



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 768/2010 - CONSU, de 17 de setembro de 2010.

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DA EDITORA DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - EDUECE.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo o que consta do Processo SPU Nº 09171976-3 e a deliberação unânime dos Conselheiros presentes à Sessão do **Conselho Universitário - CONSU**, realizada no dia 17 de setembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o **REGIMENTO INTERNO DA EDITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - EDUECE**, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 17 de setembro de 2010.

Prof. Francisco de Assis Moura Araripe
Reitor



REGIMENTO INTERNO DA EDITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - EDUECE

CAPÍTULO I

Natureza, Sede e Finalidades

Art. 1º - A Editora da Universidade Estadual do Ceará, denominada EDUECE, é um órgão Suplementar, de natureza técnica e acadêmica, diretamente subordinado à Reitoria, com sede na Avenida Paranjana, 1700, *Campus* do Itaperi, CEP 60740-000, Fone 0xx85-31019893, FAX 0xx85-3101-9603, e-mail eduece@uece.br, *hot page* www.abeu.org.br/eduece, Fortaleza, Ceará, e tem como finalidade a publicação de obras do conhecimento científico, cultural e didático produzido pela UECE, ou fora da Instituição, reconhecendo e incorporando resultados intelectuais de qualidade gerado por diversos segmentos acadêmicos e intelectuais.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 2º - São objetivos da EDUECE:

I – Editar, co-editar e divulgar trabalhos julgados de interesse das atividades de ensino, pesquisa e extensão, nos diversos campos do conhecimento;

II – Divulgar a produção científica, técnica, artística e didática gerada pela UECE;

III – Publicar livros, periódicos e resultados científicos produzidos fora dos *campi* numa interação com a sociedade envolvente;

IV – Promover intercâmbio bibliográfico com a Associação Brasileira de Editoras Universitárias (ABEU), bibliotecas e entidades similares;

V – Instalar postos de venda, permanentes ou ocasionais, com a finalidade de facilitar á comunidade acadêmica e aos demais interessados o acesso ao material publicado;

VI – Ampliar o acervo da Biblioteca Central e das bibliotecas setoriais da UECE, na Capital e no interior.

Art. 3º - Para cumprir seus objetivos, a EDUECE poderá:

I – Propor à Reitoria a celebração com pessoas Físicas e Jurídicas (públicas ou privadas) de convênios, acordos, contratos e demais formas jurídicas;

II – Requisitar pessoal qualificado necessário ao desempenho de sua missão, mediante prévia aprovação do Reitor da UECE;

III – Estimular atividades de produção científica, artística, didática, cultural e intelectual, motivando seus autores para publicar os resultados obtidos;

IV – Captar recursos financeiros para fomento a publicação de livros e periódicos;

V – Diligenciar para que a comunidade acadêmica participe de feiras e lançamentos de livros em eventos municipais, estaduais, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO III

Da Organização Administrativa

Art. 4º - A EDUECE terá a seguinte estrutura administrativa:

I- Conselho Editorial

II- Diretoria Executiva

- Setor Financeiro
- Setor de Editoração
- Setor de Distribuição e Comercialização.

SEÇÃO I

Do Conselho Editorial

Art. 5º - O Conselho Editorial é o órgão consultivo e deliberativo da EDUECE, integrado por professores do Quadro de Magistério Superior – MAS/FUNECE, com notória produção acadêmica, podendo, também, contar com pessoas qualificadas que não pertencem ao Quadro de Pessoal da FUNECE.

§ 1º - Os Conselheiros serão indicados pelo *fórum* de Coordenadores de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, nomeados pelo Reitor e terão mandato pelo período de 8 anos.

§ 2º - Professores, pesquisadores e intelectuais de outras Universidades ou de entidades de natureza cultural poderão ser convidados para compor um Comitê Editorial Externo, mediante indicação da Diretoria Executiva, após criterioso exame de currículo dos nomes propostos pelos Conselheiros, aprovados pelo Reitor da UECE.

§ 4º - O último diretor executivo da EDUECE, de nomeação efetiva, cessada sua gestão, continuará como membro do Conselho Editorial durante o exercício seguinte, com direito a voz e voto.

§ 5º - Os integrantes do Conselho Editorial não serão remunerados a qualquer título, porém as horas dedicadas à EDUECE poderão integrar a CDS/PAD (duas horas semanais), mediante proposta da Diretoria Executiva, nos casos em que o Conselheiro for solicitado a emitir parecer de originais de livros objetos de solicitação de publicação e outras atividades afins.

§ 6º - O não comparecimento do Conselheiro a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, sem justificativa, implicará na perda do mandato e na sua substituição por outro conselheiro.

Art. 6º - São competências do Conselho Editorial:

I – Deliberar sobre a política editorial da UECE, propondo critérios e normas para sua execução;

II – Analisar e aprovar o plano de atividades da EDUECE;

III – Propor alterações no Regimento Interno da EDUECE, quando julgadas necessárias;

IV – Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;

V – Referendar a designação de Conselheiro incumbido de apreciar originais propostos para publicação pela EDUECE.

Art. 7º - O Conselho Editorial reunir-se-á, ordinariamente, de dois em dois meses, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva ou da maioria simples dos Conselheiros.

§ 1º - O Conselho Editorial deliberará com a maioria dos Conselheiros presentes mais um, desconsideradas as faltas previamente justificadas.

§ 2º - De cada reunião do Conselho será lavrada uma ata que será assinada pelos membros presentes.

Art. 8º - Os pareceres e opiniões emitidos por membros do Conselho Editorial sobre originais propostos para publicação terão caráter sigiloso.

SEÇÃO II

Da Diretoria Executiva

Art. 9º - A Diretoria Executiva compõe-se de um Diretor, um responsável pelo Setor Financeiro, um responsável pelo Setor de Editoração e um responsável pelo Setor de Divulgação e Comercialização, sendo o órgão de execução da política editorial e das atividades de domínio conexo.

§ 1º - O Diretor Executivo será nomeado pelo Reitor dentre professores doutores do Quadro Docente da FUNECE, para um mandato de quatro anos, permitida uma recondução para período imediato.

§ 2º - Em caso de afastamento ou impedimento do Diretor Executivo, caberá ao Reitor indicar um substituto *pro tempore*.

Art. 10 - Os ocupantes responsáveis pelos Setores Administrativos da Diretoria Executiva serão pessoas de comprovada competência, escolhidos entre servidores da UECE, de livre escolha do Diretor Executivo, com aprovação do Reitor, ou profissionais terceirizados contratados através do IEPRO, na forma da legislação pertinente.

Art. 11 - Ao Diretor Executivo compete:

- I** – Administrar, dirigir e coordenar as atividades da Editora;
- II** – Propor ao Reitor nomes para os Setores da EDUECE;
- III** – Representar a EDUECE perante a comunidade universitária e fora dela, no que couber;
- IV** – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Editorial;
- V** – Promover gestões perante as editoras públicas e privadas para co-edições de obras do interesse acadêmico, propondo acordos, convênios ou contratos para exame e aprovação do Reitor;

VI – Encaminhar proposta orçamentária anual para apreciação do Conselho Editorial, da Pró-Reitoria de Planejamento e do Reitor;

VII – Autorizar doações e permutas de livros, periódicos e publicações outras, na sua área de competência;

VIII – Buscar recursos financeiros em diversas fontes, inclusive com a colaboração e intermediação do IEPRO.

Art. 12 – Ao responsável pelo Setor Financeiro compete:

I – Cuidar de processos, documentos e correspondência da área financeira;

II – Manter atualizados os registros e controles indispensáveis à administração financeira da Editora;

III – Providenciar serviços de digitação quando referentes à administração financeira;

IV – Requisitar, quando necessário e mediante autorização prévia da Diretoria Executiva, material de consumo e de expediente para o desempenho financeiro.

Art. 13 - Ao responsável pelo Setor de Editoração compete:

I – Coordenar os trabalhos relacionados à execução do planejamento editorial da EDUECE;

II – Supervisionar os trabalhos de normatização dos originais encaminhados para publicação;

III – Providenciar a revisão formal dos originais, em ação conjunta com o autor;

IV – Supervisionar o projeto gráfico e a editoração de obras, compreendendo formato, capa, indicações de fonte, tamanho, tipo papel e cores e ilustração;

V – Combinar, no caso de co-edições, em comum acordo entre as partes, a apresentação gráfica da obra a ser publicada.

VI – Supervisionar o processo de solicitação de ISBN e ISSN das obras a serem publicadas.

Art. 14 – Ao responsável pelo Setor de Distribuição e Comercialização compete:

I – Divulgar as publicações da EDUECE;

II – Promover vendas, consignações, permutas e doações;

III – Promover intercâmbio de livros, periódicos e outras publicações com Universidades, bibliotecas, editoras e livrarias, visando aumentar e enriquecer o acervo bibliográfico da Biblioteca Central e das bibliotecas setoriais dos *campi* da UECE;

IV – Elaborar catálogos de obras publicadas pela EDUECE;

V – Controlar o movimento das obras editadas ou em consignação;

VI – Controlar o estoque de livros, periódicos e publicações da EDUECE;

VII – Supervisionar postos de venda da EDUECE, permanentes e ocasionais;

VIII – providenciar o encaminhamento de publicações para Exposições, Feiras, Seminários, encontros de estudos e eventos culturais;

IX – Manter atualizado um banco de dados sobre entidades e personalidades que devem receber publicações da EDUECE, através de doação ou permuta.

CAPÍTULO IV

Das Normas Técnicas de Apresentação de Originais

Art. 15 – Os originais encaminhados à EDUECE devem seguir as seguintes Normas Técnicas:

– Cópia impressa em papel formato A4 ou carta, em programa Microsoft Word ou equivalente, Fonte Simple Arial ou Times, Espaço 1,5 ou duplo, Fonte em tamanho 12;

– A apresentação deve ser em formatação simples, sem a utilização de caracteres de fantasia ou elementos decorativos desnecessários.

– Os originais devem ser apresentados completos: dedicatória, agradecimentos, prefácio/apresentação, anexos (se for o caso), sumário e indicações bibliográficas, ilustrações em TIF ou JPG (se for o caso). Notas, citações e bibliografia observarão as regras da ABTN;

– Cópia original deverá estar acompanhada de ofício ou carta dirigida à Diretoria Executiva, assinado pelo autor com os seguintes dados: nome completo ou pseudônimo, endereço completo, telefone fixo, celular, e-mail e resumo do currículo.

CAPÍTULO V

Da Linha Editorial

Art. 16 – A EDUECE priorizará a publicação de obras de importância científica, técnica, didática, artística e literária de

professores da Universidade Estadual do Ceará, assim considerados pelo Conselho Editorial.

§ 1º – A EDUECE publica obras derivadas de teses e dissertações, adaptadas para tal fim, de acordo com o estilo adotado por esta Editora – Selo Teses e Dissertações.

§ 2º – A EDUECE publica obras derivadas de pesquisas relativas à memória da Universidade Estadual do Ceará, de acordo com o estilo adotado por esta Editora, assim consideradas pelo Conselho Editorial – Selo Memórias da UECE.

Art.17 – A EDUECE poderá publicar obras de autores não vinculados formalmente à Universidade Estadual do Ceará, de acordo com a qualidade e estilo adotados por esta Editora, assim considerados pelo Conselho Editorial – Selo Universidade/Sociedade.

TÍTULO VI

Dos Direitos Autorais

Art. 18 – Entende-se como direito autoral ou direito de autor aquele que tem como finalidade principal a proteção da pessoa do direito e criador da obra, e que regulamenta as relações jurídicas a partir do ato de criação de obras literárias, científicas, intelectuais, artísticas.

Art. 19 – A EDUECE tratará os direitos autorais, para os efeitos legais, como bens móveis, dispensando-lhes o entendimento jurídico conforme a Lei Federal Nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 20 – Se a obra encaminhada para publicação for aprovada pelo Conselho Editorial, a EDUECE cuidará de propor ao autor um Contrato de Edição, após verificada a situação dos direitos autorais nela contidos, e tendo em vista sua proteção nos termos legais.

Art. 21 – Para a EDUECE os direitos autorais, ou direito de autor, estão focados na pessoa do direito e não se confundem com o direito à cópia (*copyright*) ou direito de reprodução ou na prerrogativa patrimonial de se poder copiar. No primeiro caso, o direito autoral visa a proteção do criador da obra; no segundo caso, o direito à cópia ou à reprodução é para proteger o produto do ato de criação e de

feitura da obra, dando ênfase a vertente econômica e à exploração econômica, através do direito de reprodução.

Parágrafo Único - No exercício do direito de reprodução, o titular dos direitos autorais contratará com a FUNECE/UECE a disposição de obra, na forma, no local e no tempo ajustados, podendo fazê-lo a título oneroso ou gratuito, na conformidade do que for celebrado entre as partes.

Art. 22 – A EDUECE poderá propor ao autor as seguintes modalidades de Contrato de Edição:

I – No primeiro modelo de Contrato de Edição, a EDUECE assume o custo total da edição do livro, obra ou periódico, quando houver recomendação unânime e expressa, nesse sentido, dos membros do Conselho Editorial, bem como aprovação do Reitor, considerada sua importância para a comunidade acadêmica e para a sociedade externa. Caso a edição corra por conta da EDUECE, o autor terá direito a, apenas, trinta por cento (30%) do total dos volumes impressos e cederá à EDUECE o direito de reprodução pelo prazo de três anos. Caso interesse ao autor, ser-lhe-á facultado adquirir qualquer número de exemplares com desconto de quarenta por cento (40%) sobre o preço de capa.

II – No segundo modelo de Contrato de Edição, o autor arcará com os custos de edição. Neste caso, dez por cento (10%) do total de exemplares impressos ficarão com a EDUECE, com vistas a execução de sua política de intercâmbio, divulgação, distribuição e comercialização. O pagamento, em dinheiro devido pelo autor deverá ser pago de uma só vez, com a intermediação do IEPRO. Também neste caso, o autor cederá à EDUECE os direitos de reprodução pelo espaço de três anos.

Art. 23 – Nos casos em que o autor apresentar prova de ter obtido financiamento para publicação da obra, por outros fundos de financiamento, o Contrato de Edição será celebrado mediante acordo entre a instituição financiadora e a EDUECE.

Art. 24 – Outras modalidades de Contrato de Edição, no que se refere a condições de pagamento, poderão ser combinadas entre o autor e a EDUECE, resguardado o disposto neste Regimento, no que couber.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 24 – A EDUECE será mantida com:

- Dotações da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior – SECITECE;
- Dotações específicas constantes do orçamento da UECE;
- Créditos especiais;
- Taxas pagas pela contraprestação de serviços;
- Recursos provenientes da comercialização de livros, periódicos e obras diversas;
- Recursos provenientes de convênios e contratos.

Art. 24 – Os recursos financeiros da EDUECE, de qualquer natureza, serão depositados em conta bancária específica administrada pelo IEPRO e serão administrados conjuntamente pelo titular da Diretoria Executiva e pelo responsável pelo Setor Financeiro, observada a legislação pertinente e o devido processo administrativo.

Art. 25 – A EDUECE poderá operacionalizar suas atividades mediante a terceirização de serviços, após celebrado o devido contrato com empresas idôneas, e, no que couber, cumprido o processo de licitação na forma da lei.

Art. 26 – Este projeto de Regimento Interno deverá ser submetido ao crivo e aprovação do Conselho Editorial, sendo, em seguida, encaminhado ao Reitor para determinação das medidas administrativas posteriores e entrará em vigor com a publicação da resolução probatória do Conselho Universitário.

Art. 27 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Editorial, ouvida, em matéria de direito, a Procuradoria Jurídica – PROJUR/FUNECE.